



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.240/2007

*"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA
OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL".*

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Recompõe-se a perda remuneratória, a título de revisão geral anual, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Pomba, com a incidência do percentual de 7% (sete por cento), retroativo a 01º (primeiro) de abril de 2007.

Art. 2º - Aplica-se o mesmo índice percentual constante no Art. 1º na recomposição do valor do abono-de-família de que trata o Art. 37 da Lei n.º 1.194, de 05/04/2005, retroativo a 01º (primeiro) de abril de 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 17 de abril de 2007;
240º da Fundação e 175º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


WELLINGTON MARTINS VIEIRA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".

Rio Pomba, 17 de abril de 2007.


WELLINGTON MARTINS VIEIRA
Secretário de Gabinete do Prefeito